



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 11 - Inexigibilidade nº 04

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. O Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos estão anexos.

1.4. Não há que se falar em pesquisa de preços, considerando não haver pagamento pela Câmara, apenas a intermediação com as instituições bancárias.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, observando o exercício orçamentário.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e art. 107, ambos da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será fundamentada pelo art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

2.2. A Câmara não adotou o Plano de Contratações Anual até o momento, considerando ser este instrumento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central para ofertar crédito consignado aos servidores da Câmara Municipal de Campanha.

A Câmara Municipal de Campanha, visando proporcionar aos seus servidores o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, identificou a necessidade de implementar um sistema de crédito consignado em folha de pagamento. Esta modalidade de crédito é reconhecidamente uma das mais vantajosas disponíveis no mercado financeiro, oferecendo taxas de juros reduzidas em comparação com outras modalidades de empréstimo.

O credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado justifica-se pela necessidade de proporcionar aos servidores da Câmara Municipal o



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

acesso a linhas de crédito com condições mais vantajosas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e para a melhoria de sua qualidade de vida. Ademais, a oferta de crédito consignado representa um benefício indireto aos servidores, sem gerar custos adicionais para a Administração Pública.

A escolha pelo credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de hipótese de contratação "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação". Neste caso, a escolha da instituição financeira para contratação do crédito consignado será realizada pelo próprio servidor, beneficiário direto do serviço.

O objetivo da contratação é estabelecer um sistema de crédito consignado em folha de pagamento para os servidores da Câmara Municipal de Campanha, proporcionando-lhes acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, sem gerar ônus para a Administração Pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de execução

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com a publicação de edital que estabelecerá os requisitos e condições para o credenciamento das instituições interessadas. O edital ficará permanentemente aberto para novas adesões durante o prazo de vigência do credenciamento, que será até 31/12/2025.

As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, que será analisada pelo Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Campanha. Após a análise da documentação, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara Municipal.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campanha. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a prestação dos serviços.

Recebimento

4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais

O credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado deverá observar os seguintes requisitos gerais:

a) As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física no Município de Campanha para atendimento aos servidores interessados, garantindo assim a acessibilidade e a qualidade do atendimento presencial;

b) O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, permitindo que as instituições interessadas possam se credenciar durante todo este período, conforme seu interesse e capacidade operacional;

c) O prazo dos contratos administrativos será de 12 meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços contínuos;

d) A margem consignável máxima será de 35%, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, garantindo assim que o servidor não comprometa uma parcela excessiva de sua remuneração com o pagamento de empréstimos consignados;

e) O credenciamento não gerará ônus para a Câmara Municipal de Campanha, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

f) Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

5.2. Requisitos de Habilitação

Para o credenciamento, as instituições bancárias deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica:**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- c) **Qualificação Técnica:**
 - Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
 - Declaração de que possui estrutura física no Município de Campanha para atendimento aos servidores interessados.
- d) **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os índices aplicáveis ao segmento bancário;
- e) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3. Requisitos Operacionais



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Para a operacionalização do crédito consignado, as instituições credenciadas deverão observar os seguintes requisitos operacionais:

a) Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Campanha informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;

b) Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;

c) Informar à Câmara Municipal de Campanha, por meio do Departamento de Recursos Humanos, as operações de crédito consignado contratadas pelos servidores, para fins de registro e controle da margem consignável;

d) Respeitar o limite máximo de 35% da remuneração do servidor para comprometimento com parcelas de empréstimos consignados;

e) Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

f) Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado.

5.4. Declarações

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

5.5. Operacionalização do Crédito Consignado

A operacionalização do crédito consignado seguirá o seguinte fluxo:

- a) O servidor interessado em contratar crédito consignado deverá procurar uma das instituições credenciadas, que realizará a análise de crédito e apresentará as condições da operação;
- b) Caso o servidor decida contratar o crédito consignado, a instituição credenciada deverá verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal a margem consignável disponível do servidor;
- c) Confirmada a disponibilidade de margem consignável, a instituição credenciada formalizará a contratação do crédito consignado com o servidor;
- d) A instituição credenciada informará ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;
- e) O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, respeitando o limite máximo de 35% da remuneração do servidor;
- f) Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Campanha às instituições credenciadas. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

9.2. A Câmara Municipal de Campanha será responsável apenas por realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados contratados pelos servidores e repassar os valores às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação de serviços continuados.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, a vigência contratual poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite legal.

11. REAJUSTE

11.1. Muito embora a lei exija índice de reajuste, a contratação não tem custos para a Câmara, motivo pelo qual não há que se falar em reajustamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, por credenciamento, nos termos do art. 74, IV e art. 79, II, ambos da Lei 14.133/21.

12.2. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

12.3. Todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara Municipal.

12.4. Os critérios de habilitação das instituições interessadas estão descritos no item 5 deste Termo de Referência e visam garantir que apenas instituições regularmente constituídas, com capacidade técnica e econômico-financeira adequadas, possam participar do credenciamento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 00.000,00 (zero reais), por não haver custos para a Câmara.

13.2. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Câmara Municipal de Campanha.

13.3. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

13.4. As taxas de juros e demais condições do crédito consignado serão definidas pelas próprias instituições financeiras, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente. A competição entre as instituições credenciadas tende a resultar em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há despesas a serem suportadas pela Câmara Municipal de Campanha, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Administração Pública. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- (a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

- (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (iii) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- (c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- (d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campanha, 09 de junho de 2025

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Silvana Aparecida Domingues Arantes
Diretora Administrativo Financeiro